

terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano XI - Edição nº 01092 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de Cordeiros publica



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

# **SUMÁRIO**

		~	~	
•	TERMO DE ADJUDIO	CACÃO E HO	MOLOGAÇÃO T	P 003/2020

•	CON	TRAT	™ N°	0292	/2020

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Tomada de Preço



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS



Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro - CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 e-mail: <a href="mailto:prefeitura">prefeitura</a> cordeiros@yahoo.com.br

#### ADJUDICAÇÃO DO OBJETO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei no 8.666/93, que regulamenta no âmbito do Município a Modalidade de Licitação – Tomada de Preço, ante o Edital de TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020. Constitui objeto desta Licitação a contratação de empresa de infra estrutura para realizar a pavimentação em paralelepípedo nas ruas da Sede do Município de Cordeiros referente ao Convênio n.º 889194/2019. E atentando ao julgamento da Procuradoria Jurídica, Presidente e Membros da CPL. O Gestor ADJUDICA o processo licitatório. Sendo vencedora a licitante: CONSTRUTORA POTENCIAL SERVICE EIRELI inscrita no CNPJ n.º 32.131.405/0001-55 com o valor global de R\$ 244.919,59 (duzentos e quarenta e quatro mil novecentos e dezenove reais cinquenta e nove centavos).

Cordeiros - Bahia, I	1 de agosto de 2020.
Delci Alves Luz Prefeito Municipal	

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS



Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro - CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 e-mail: prefeitura cordeiros@yahoo.com.br

#### HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei no 8.666/93, que regulamenta no âmbito do Município a Modalidade de Licitação – Tomada de Preço, ante o Edital de TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020. Constitui objeto desta Licitação a contratação de empresa de infra estrutura para realizar a pavimentação em paralelepípedo nas ruas da Sede do Município de Cordeiros referente ao Convênio n.º 889194/2019. E atentando ao julgamento da Procuradoria Jurídica, Presidente e Membros da CPL. O Gestor HOMOLOGA o processo licitatório. Sendo vencedora a licitante: CONSTRUTORA POTENCIAL SERVICE EIRELI inscrita no CNPJ n.º 32.131.405/0001-55 com o valor global de R\$ 244.919,59 (duzentos e quarenta e quatro mil novecentos e dezenove reais cinquenta e nove centavos).

Cordeiros - Bahia, 11 de agosto de 2020.
Delci Alves Luz
Prefeito Municipal

Contrato



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia e-mail: licitacoes@cordeiros.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO 0079/2020 TOMADA DE PREÇOS № 003/2020 CONTRATO № 0292/2020

> CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PRECO UNITÁRIO PARA CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE INFRA ESTRUTURA PARA REALIZAR A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS, REFERENTE AO CONVÊNIO N.º 889194/2019, RELATIVAS À TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE **ADMINISTRAÇÃO** PLANEJAMENTO - E A EMPRESA CONSTRUTORA POTENCIAL SERVICE EIRELI, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, centro, em CORDEIROS, neste Estado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 13.694.468/0001-75, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. DELCI ALVES LUZ, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de CORDEIROS, Estado da Bahia; e de outro, a empresa CONSTRUTORA POTENCIAL SERVICE EIRELI, sociedade limitada cuja sede está estabelecida na Rua Armindo da Silva Leite, n.º 58, Bairro Rodoviário, cidade de Brumado- Bahia CEP 46.100-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 32.131.405/0001-55, como CONTRATADA, representado pelo senhor Robson Silva dos Santos, Brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n.º 07.704.013-92 SSP/BA e do CPF n.º 899.313.945-87, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM DO CONTRATO:

1.1 Este contrato administrativo tem como origem a Tomada de Preços nº 003/2020- PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - BAHIA, publicada no Diário Eletrônico da Prefeitura Municipal de CORDEIROS, em jornal de circulação regional e no mural da Prefeitura Municipal, devidamente homologado pelo Exmº Senhor Prefeito do Município de CORDEIROS - Bahia.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

2.1 As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da Lei Federal n. <sup>o</sup> 8.666, de 21/06/93 e alterações da Lei 8.883, de 08/06/94, a qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

3.1 Este contrato tem como objeto a Constitui objeto desta Licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE INFRA ESTRUTURA PARA REALIZAR A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS, REFERENTE AO CONVÊNIO N.º 889194/2019, de acordo com a proposta, planilha orçamentária da empresa, especificações técnicas, projetos anexos e demais elementos que passam a fazer parte deste ato, independentemente de transcrição e/ou traslado.

Contrato 0292/2020 Tomada de Preço n.º 003/2020 Processo Administrativo n.º 0079/2020

Página 1 de 5

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

e-mail: licitacoes@cordeiros.ba.gov.br



#### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1 As obras serão realizadas na forma de EXECUÇÃO INDIRETA, pelo REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

5.1 A CONTRANTE pagará a CONTRATADA o valor global apurado na proposta vencedora, ou seja, **R\$** 244.919,59 (duzentos e quarenta e quatro mil novecentos e dezenove reais cinquenta e nove centavos)., em moeda corrente do país, pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, valor certo, fixo e irreajustável.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 6.1 As obras e serviços serão pagos de acordo com as quantidades efetivamente executadas e medidas, aplicadas aos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA em sua Proposta Comercial, após ATESTO do setor de Fiscalização e a CONFERÊNCIA pela Secretaria de Obras PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS.
- 6.2 As medições serão feitas no período de 25 a 30 de cada mês pela fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE CORDEIROS, as quais corresponderão a cada etapa concluída da planilha orçamentária. Os pagamentos serão feitos por meio de faturas, até o dia 30 do mês da medição, mediante a juntada dos seguintes documentos:
- a) Os pagamentos serão efetuados mensalmente com base nos serviços efetivamente executados e medidos, no período descrito no subitem 6.2, conforme Planilha Orçamentária apresentada pela licitante, em sua proposta financeira.
- 6.3- Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades e obrigações nem implicará em aprovação definitiva dos serviços prestados.
- 6.4- No caso de devolução da Nota Fiscal/Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem 6.2 deste instrumento, passará a ser contado a partir da data de representação dos referidos documentos.
- 6.5- A CONTRATADA deverá anexar à fatura referente à  $1^{\circ}$  (primeira) parcela, cópia matrícula da obra junto ao INSS e ART.
- 6.6- A liberação de recursos financeiros correspondentes a última medição (conclusão da obra), ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:
- a) CND do INSS;
- b) CRS do FGTS;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

7.1 Somente serão processados, recebidos e decididos pedidos de prorrogação de prazo nos casos previstos no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei 8.666/93 e alterações subseqüentes, regularmente comprovado e que venham impedir ou retardar a execução da obra.

**Obs:** Prazo de Execução da Obra: 04 (quatro) meses contados da ordem de serviço expedida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, após a publicação do Contrato na Imprensa Oficial do Município/Estado.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte Dotação Orcamentária:

0302 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 1.004 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS

Contrato 0292/2020 Tomada de Preço n.º 003/2020 Processo Administrativo n.º 0079/2020

Página 2 de 5



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

e-mail: licitacoes@cordeiros.ba.gov.br



44905100000 - Obras e Instalações 892400 - Transferência de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)

#### CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA:

9.1 A **CONTRATADA**, para assegurar o cumprimento deste Contrato, prestará garantia, correspondente a 5% **(cinco pontos percentuais)** do valor do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES:

10.1 A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução integral da obra ora contratada, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos, empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causarem à **CONTRATANTE**, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento da obra pela **CONTRATANTE**.

10.2 A CONTRATADA poderá subcontratar a execução de partes da obra, sempre que haja consentimento prévio da CONTRATANTE que, posteriormente poderá exigir a rescisão do subcontratado, sem qualquer ônus, se entender que a SUBCONTRATADA está prejudicando ou poderá prejudicar a execução da obra, devendo essa condição constar obrigatoriamente do instrumento de contratação. A subcontratação não gera ou estabelece vínculo de nenhuma natureza com a CONTRATANTE e não poderá exceder a 50% (cinqüenta por cento) da obra. Mesmo havendo subcontratação, a CONTRATADA será a única responsável pela obra junto à CONTRATANTE. 10.3 Na assinatura deste contrato, a CONTRATADA se compromete a implantar, no canteiro de obras, seu Projeto de Educação Básica com o objetivo de alfabetização de operários, quando o número de trabalhadores atingir a 100 (cem).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, nos termos da seção II, do capítulo IV, da Lei Federal  $n^{o}$  8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei acima mencionada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, nos termos dos *art. 77, 78 e 79 da Lei n^2 8666/93, com as conseqüências contratuais e legais. Para tanto a CONTRATANTE promoverá a notificação extrajudicial da CONTRATADA, de forma a possibilitar o exercício do contraditório e da ampla defesa.* 

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS:

- 13.1 A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente o disposto nos documentos deste contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e mão de obra, materiais e equipamentos utilizados, bem como atender, na execução, as exigências das normas técnicas vigentes;
- 13.2 A **CONTRATADA** deverá, às suas custas, demolir ou refazer quaisquer partes das obras ou serviços que, a juízo da fiscalização não tenham sido executados de acordo com o estipulado nos documentos do Contrato;
- 13.3 A **CONTRATADA** providenciará a legalização da obra junto aos órgãos competentes, tais como **CREA-BA**, **PREFEITURA**, **PREVIDÊNCIA SOCIAL** e outros, por sua conta e responsabilidade;
- 13.4 A **CONTRATADA** deverá colocar, às suas expensas, em local de boa visibilidade no canteiro das obras, placas indicativas, conforme modelos fornecidos pela **CONTRATANTE**, contendo referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação vigente.
- 13.5 A **CONTRATADA** deverá manter no canteiro de obras 01 Livro de Ocorrências para anotações suas e da Fiscalização.

Contrato 0292/2020 Tomada de Preço n.º 003/2020 Processo Administrativo n.º 0079/2020

Página 3 de 5



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

e-mail: licitacoes@cordeiros.ba.gov.br



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

14.1 O processo de elaboração dos projetos, ora contratados, será fiscalizado e acompanhado pela CONTRATANTE, através da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**. Entretanto, poderá também o cliente final acompanhar o desenvolvimento dos projetos sem, no entanto, fazer quaisquer mudanças sem a aquiescência da CONTRATANTE;

14.2 A CONTRATADA não se furtará a essa fiscalização e acompanhamento fornecendo todas as informações solicitadas a respeito do desenvolvimento dos trabalhos;

14.3 O controle e a fiscalização, exercidos pela CONTRATANTE, não elidem, nem atenuam as possíveis responsabilidades da CONTRATADA.

14.4 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS fiscalizará a execução do objeto contratado, não excluindo nem diminuindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA:

- 15.1 A Fiscalização, ao considerar concluídas as obras comunicará o fato à **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS** da **CONTRATANTE**, que providenciará a designação da Comissão de Recebimento, que lavrará o termo correspondente, a partir do qual poderá, a **CONTRATANTE**, dispor das mesmas;
- 15.2 Ficará a cargo da Comissão:
- a) Lavrar e expedir o Termo de Recebimento quando concluída a obra nos exatos termos contratados;
- b) Entendendo não oferecerem as obras condições de aceitação plena, lavrará termo de verificação, no qual serão caracterizados os vícios, defeitos e incorreções constatadas, bem como determinará o prazo para que os mesmos sejam sanados;
- c) Decorrido o prazo fixado, a Comissão, procederá a nova verificação objetivando o Termo de Recebimento, que somente será expedido quando as obras apresentarem as condições estabelecidas no Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- 16.1 Ao Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
- a) Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, sempre que suscitados pela CONTRATADA;
- b) Na execução das obras serão empregados materiais de primeira qualidade, bem como observada a melhor técnica:
- c) De toda e qualquer má execução, trabalho defeituoso ou executado fora das especificações será notificada a **CONTRATADA** que se obrigará a repará-los, prontamente, correndo por sua conta e risco as despesas de tais ajustes, sem que daí decorram alterações no prazo fixado neste contrato;
- d) A aceitação da obra não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, da responsabilidade técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive, pelo prazo de 05 (cinco) anos e que alde o art. 1.245, do Código Civil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 Fica eleito o foro da comarca de Condeuba, Estado do Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o competente para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO - PREEFITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS -BA

Contrato 0292/2020 Tomada de Preço n.º 003/2020 Processo Administrativo n.º 0079/2020

Página 4 de 5



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia e-mail: licitacoes@cordeiros.ba.gov.br



18.1 Este contrato será publicado, em forma de extrato, na Imprensa Oficial do Município/União, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura,

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSINATURA:

19.1 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

CORDEIROS (BA), 11 de agosto de 2020

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Delci Alves Luz – Prefeito CONTRATANTE

CONSTRUTORA POTENCIAL SERVICE EIRELI CNPJ 32.131.405/0001-55 CONTRATADA

> Contrato 0292/2020 Tomada de Preço n.º 003/2020 Processo Administrativo n.º 0079/2020

Página 5 de 5